



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

EDITAL 018/2011

LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, torna público o **PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA URI**, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio no ano de 2012, conforme Programa a seguir:

DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º. As bolsas de que determinam o presente edital destinam-se à concessão de bolsas de estudo integrais (100%) na forma de gratuidade para as anuidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio das Escolas de Educação Básica da URI, em 2012, aprovadas pela Comissão de Bolsas em todas as etapas do processo seletivo nos prazos previstos neste edital.

§ 1º O prazo de utilização da bolsa será até a conclusão do nível que o aluno estiver cursando no momento da concessão;

§ 2º A Bolsa de Estudo destina-se apenas à cobertura dos encargos e serviços educacionais relativos ao período de concessão do benefício. A Bolsa entrará em vigor após a assinatura do contrato, ficando, assim, sob responsabilidade do aluno qualquer valor que anteceder a esta data;

§ 3º A quantidade de bolsas de estudo a serem ofertadas constam no Anexo I deste Edital.

Art. 2º. O processo de seleção das bolsas de estudo das Escolas de Educação Básica da URI para o ano de 2012 será constituído pelas seguintes etapas e prazos:

- I. Inscrição e Protocolo da Inscrição Documentado: 07 a 29 de novembro de 2011;
- II. Pré-Seleção - divulgação de resultados: 13 de dezembro de 2011;
- III. Recursos: 14 a 16 de dezembro de 2011;
- IV. Pré-seleção após recursos - divulgação: 04 de janeiro de 2012;
- V. Visita Domiciliar: 05 a 17 de janeiro de 2012;
- VI. Entrevistas: 18 a 30 de janeiro de 2012;
- VII. Seleção Final: 06 de fevereiro de 2012;
- VIII. Assinatura de Contrato: 07 a 17 de fevereiro de 2012.



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para participação do processo seletivo das bolsas de estudo das Escolas de Educação Básica da URI serão efetuadas, exclusivamente, por meio de formulário em papel, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, disponível nas Escolas de Educação Básica da URI, nos seus respectivos municípios, disposta no Anexo II.

Art. 4º. Poderão se inscrever todos os candidatos, para as bolsas integrais (100%), cuja renda familiar mensal *per capita* bruta não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional.

DO PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 5º. O formulário de inscrição deverá ser entregue em 2 (duas) vias, sendo uma cópia, devidamente preenchida e com a documentação completa exigida no Anexo III – Documentos Obrigatórios, junto ao SAE – Setor de Apoio ao Estudante da unidade da URI à qual a escola de Educação Básica encontra-se vinculada, até as 17:00 horas do dia 29 de novembro de 2011;

Art. 6º. Na entrega da documentação completa com o formulário de inscrição, obrigatoriamente será devolvida 1 (uma) via da inscrição assinada e carimbada, o que, contudo, não afastará eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, caso seja julgado necessário pela Comissão.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo candidato respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações sócio-econômicas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º. As Escolas de Educação Básica da URI selecionarão os candidatos a serem beneficiados pelas bolsas previstas, a partir do perfil socioeconômico estabelecido no art. 4º do presente edital, e dos seguintes critérios, os quais também servem como critério de desempate:

I – bolsista beneficiado, através do Edital 015/2010 publicado em 05 de novembro de 2010, que já tenha concluído o nível para o qual foi selecionado;

II - proximidade da residência;

III – sorteio, e

IV - outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade, previstos no § 1º do art. 25 do decreto 7237 de 20/07/2010, se por ventura venha a ser disponibilizado pelo MEC até a data final de seleção.

by



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

Art. 8º. A Comissão de Bolsas divulgará, dia 13 de dezembro de 2011, no mural do SAE – Setor de Apoio ao Estudante e no site da unidade da URI em que foi efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria escola, a relação, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados.

Parágrafo único. A pré-seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais fases do processo. Não sendo aprovado o candidato pré-selecionado nas fases seguintes do processo, será chamado o próximo candidato ainda não pré-selecionado, respeitando sempre a classificação.

DOS RECURSOS

Art. 9º. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-selecionado dentro dos limites de bolsas oferecidas, poderá interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, do dia 14 até as 17 horas do dia 16 de dezembro de 2011 e entregá-lo no SAE – Setor de Apoio ao Estudante da unidade da URI em que houver efetuado a inscrição.

Parágrafo 1º - A Comissão de Bolsas analisará os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

Parágrafo 2º – Caso seja dado provimento ao recurso oferecido, será determinado o subsequente encaminhamento de visita domiciliar.

DA APROVAÇÃO

Art. 10. O candidato aprovado em todas as etapas do processo seletivo das bolsas de estudo, poderá usufruir a referida bolsa no ano da assinatura do contrato, mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelo responsável legal.

Art. 11. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata este edital ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

DO CANCELAMENTO

Art. 12. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de idoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Da mesma forma, o cancelamento poderá ser efetivado em caso de segunda reprovação no nível em que foi beneficiado pela concessão da bolsa.



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Cabe à Comissão de Bolsas, designada pelo Diretor Geral do Campus, promover, divulgar editais de inscrições e eventuais alterações, examinar a documentação, emitir, notificar, prover ou não prover recursos interpostos, pedidos de suspensão, pedidos de transferência, advertir o estudante ou encerrar a bolsa, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações de disciplinas, apurar denúncias, realizar as visitas domiciliares, fazer as entrevistas, solicitar documentos, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão do candidato, divulgar os pré-selecionados e zelar pela execução e transparência das bolsas de estudo das Escolas de Educação Básica da URI, sendo assim constituída:

- I – dois representantes da Direção da escola;
- II – dois representantes do corpo docente da escola;
- III – dois representantes de pais de alunos da escola;
- IV – dois representantes dos funcionários técnico-administrativos da escola;
- V – Assistente Social.

Parágrafo único. A comissão poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do candidato e de seus responsáveis, a observância das etapas e dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, divulgadas ou informadas pela Comissão de Bolsas.

Art. 15. Este edital produzirá seus efeitos até a disponibilização, pelo Ministério da Educação - MEC, de sistema informatizado para o processo seletivo de bolsas de que trata a Lei nº 12.101 de 27.11.2009.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Erechim, 04 de novembro de 2011.


Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

ANEXO I: QUADRO DE BOLSAS INTEGRAIS OFERECIDAS

Nível de Ensino	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Escolas de Educação Básica URI Município/UF			
Escola de Educação Básica da URI Santiago Santiago/RS	3	2	3
Escola de Educação Básica da URI São Luiz Gonzaga/RS	3	14	3
Escola de Ensino Médio da URI Santo Ângelo/RS	-	2	8
Escola de Educação Básica da URI Frederico Westphalen Frederico Westphalen/RS	-	-	5
Escola de Educação Básica da URI Campus de Erechim Erechim/RS	4	2	5



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

**ANEXO II: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDOS DAS ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DA URI**

Nome da Escola de Educação Básica da URI: _____

Município/UF: _____

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Portador de Deficiência: () Não () Sim. Qual? _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome dos Pais ou Responsável: _____

INFORMAÇÕES ESCOLARES

Série ou Ano da Educação Básica em curso no ano de 2011: _____

Escola de origem: _____

Nível de Ensino ao qual está se candidatando à vaga: () Educação Infantil
() Ensino Fundamental
() Ensino Médio

Série ou Ano ao qual está se candidatando à vaga: _____

24



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

Nome dos componentes do grupo Familiar (incluindo do candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão	Renda Bruta Mensal R\$
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Total de componentes: _____ Total da Renda Bruta Mensal: R\$ _____

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R\$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola pública? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Candidato ou Responsável: _____

Recebido em ____/____/____.

Comissão de Bolsas

ly



Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

ANEXO III: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e do grupo familiar**:

I - Carteira de identidade própria e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 16 anos;

- Entende-se como grupo familiar para o presente programa, o conjunto de pessoas relacionadas até o 2º grau de parentesco civil, consanguíneo, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar, ou usufruam dela na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal ou no INSS.

II - CPF

III - Conta de água, luz ou telefone (usados como comprovantes de residência e gastos)

IV - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar; (ver orientações abaixo)

V - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchido e autenticado em cartório;

VI - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

VII - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, quando for o caso;

VIII - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, quando for o caso;

IX - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticado em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural,....;

São considerados comprovantes de rendimentos:

- A) se assalariado - os três últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada;
- B) se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração de IRPF e extratos bancários dos últimos seis (6) meses;



Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92
Mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI

Site: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

- C) se proprietário de empresa - contrato social ou instrumento equivalente e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- D) se aposentado ou pensionista - comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (documento no qual conste o nome do beneficiário, tipo e valor do benefício. Ex: histórico de recebimentos, Certidão emitida pelo INSS)
- E) se trabalhador rural - declaração de rendimentos do último ano, feito pelo Sindicato Rural ou Escritório Contábil mediante apresentação do talão de produtor.
- F) Se estagiário - cópia do contrato ou documento equivalente que comprove o prazo do contrato e o valor recebido.